



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 400

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, 7 SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial, no valor de Cr\$378,46 (Tresentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos), para pagamento de férias remuneradas ao magarefe do Matadouro e de contribuição ao Inps sobre as mesmas.

Artigo 2º - Como recursos as despesas da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação de idêntica importância, na seguinte verba:

<u>SERVICIOS URBANOS</u>	
<u>Setor de Matadouro</u>	
3.0.0.0.96	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.96	Despesas custeio
3.1.2.0.96	Material de consumo.....
Total	Cr\$ <u>378,46</u>
	<u>378,46</u>

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Dezembro de 1974


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL